



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Projeto de Lei N.º 022/2019
Em 23 de Outubro de 2019

**ESTABELECE PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO BANCÁRIO
NESTE MUNICÍPIO DE SÃO
MIGUEL AOS ADVOGADOS, NO
EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO.**

O Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a Câmara de Vereadores de São Miguel, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte aos advogados, no exercício de sua função.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, terão prioridade no atendimento, os advogados que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos seus clientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Antonio Biré

Câmara Municipal de São Miguel



JOSÉ EDMILSON DE CARVALHO
VEREADOR

23.10.2019
**APROVADO POR
UNANIMIDADE**


**APROVADO POR
MAIORIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei visa estabelecer prioridade no atendimento bancário no Município de São Miguel/RN aos advogados e advogadas, no exercício de sua função.

A iniciativa aqui apresentada se faz necessário devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos advogados e advogadas no exercício da sua função, que é primordialmente zelar para que a justiça prevaleça e ainda defender o direito do seu constituído prestando assim um serviço de qualidade, tanto a sociedade de forma geral, quanto ao seu cliente.

Compreendemos que o advogado e advogada tem um importante papel junto à sociedade, no sentido de prestar uma função social, de cuidar dos direitos das pessoas que a ele confiam seus anseios e seus pleitos, bem como colaborar com os demais órgãos encarregados dessa prestação. Como bem expressa o art. 133, da Constituição Federal e o art. 2º, do Estatuto da OAB, os quais estabelecem que *o advogado é indispensável à administração da justiça.*

Hoje a advocacia está regulamentada pela Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário aos advogados, no exercício de sua função. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Vereador Antônio Biré
São Miguel, em 23 de Outubro de 2019.



JOSE EDIMILSON DE CARVALHO
VEREADOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 013/2019

21.12.2019
APROVADO POR
UNANIMIDADE

~~**APROVADO POR**~~
~~**MAIORIA**~~

PROJETO DE LEI N.º 022/2019

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO BANCÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL AOS ADVOGADOS, NO EXERCÍCIO
DE SUA FUNÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 022/2019 - LEGISLATIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei N.º 022/2019 que estabelece prioridade no atendimento bancário neste município de São Miguel aos advogados, no exercício de sua função.

É em resumo o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do projeto de lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios legais, razão pela qual opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento.

Por essa razão, é de suma importância sua regimental tramitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando as razões acima referidas devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do projeto de lei ora examinado.

Desta feita, exara paracer favoravel ao Pjeto de Lei em análise.

São Miguel/RN, 13 de novembro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ideus Costa Nunes Júnior

IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR

JOSÉ ROGERIO DA SILVEIRA
VEREADOR MEMBRO